



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Arco-Iris		
EMENTA: Credencia a Escola Arco-Iris, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 04360888-4	PARECER: 0103/2005	APROVADO: 28.03.2005

I – RELATÓRIO

A Escola Arco-Iris, por seu diretor, Antônio Helder Couto Bezerra, apresenta a este Conselho de Educação o processo de solicitação de credenciamento e de autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

Referida escola pertence à rede particular de ensino, está situada na rua Brigadeiro Torres, 1166, João XXIII, nesta Capital, tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 04.348.092/0001-56 e conta com um corpo docente formado por quatro professores devidamente habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Arco-Iris apresentou a seguinte documentação exigida por Lei:

- requerimento à Presidência deste CEC;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações;
- contrato social da instituição;
- CNPJ;
- contrato de locação;
- relatório de inspeção das condições ambientais da instituição;
- laudo pericial de salubridade assinado pelo médico do trabalho – José Adilson Martins – CRM nº 2141;
- atestado de segurança assinado pelo engenheiro – Fernando César Carlos Fama – CREA nº 6181 D – Ce;
- alvará de funcionamento.

A documentação apresentada atende às exigências das Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho

III – VOTO DO RELATOR

Somos pelo credenciamento da Escola Arco-Iris, nesta Capital, e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2007.

É o voto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0103/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de março de 2005.


PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC